LEI N.º 3.289 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DE LEI 1978/97".

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1°. da Lei Municipal n°. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescido dos incisos XIV a XXII, que contarão com a seguinte redação:

"XIV – Chefia da Unidade Básica de Saúde Manoel José Bidóia;

XV – Chefia da Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPAM);

XVI – Chefia da Unidade Básica de Saúde Dr. Calil Damião Filho;

XVII- Chefia da Unidade Básica de Saúde José Camilo de Oliveira;

XVIII - Chefia da Unidade Básica de Saúde Dr. Gilberto Galileu Soato;

XIX - Chefia da Unidade Básica de Saúde Dr. Nagib Barquete;

XX - Chefia da Unidade Básica de Saúde Dr. Ruy Nogueira Costa;

XXI - Chefia da Unidade Básica de Saúde Dr. Danilo Aparecido de Oliveira;

XXII- Chefia da Unidade Básica de Saúde Mário Paschoal".

Art. 2º. A Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar acrescida do art. 14-A que contará com a seguinte redação:

"Art. 14-A. As funções de Chefia de Unidade instituídas pelos incisos XIV a XXII do art. 1º da presente lei terão as seguintes atribuições, comuns entre si:

I- Coordenação da equipe da Unidade compreendendo:

a) Planejamento das atividades, suas metas e objetivos;

b) Escala de serviços da equipe;

c) Coordenação e organização dos serviços;

d) Controle e validação do registro de frequência.

II- Programação de atendimentos;

III- Controle e monitoramento das metas;

IV- Levantamento das necessidades de abastecimento de materiais, ferramental, serviços e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V- Custódia dos bens e materiais permanentes à Unidade;

VI- Supervisão da execução de contratos, atas de registro de preços, termos de colaboração, fomento e parceria, convênios, contratos de gestão e atos jurídicos análogos, no tocante à Unidade;

VII- Auxiliar, no que couber à respectiva Unidade, o exercício das atribuições previstas nos artigos 5º e 9º desta lei; e

VIII- Outras funções correlatas."

Art. 3º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que "dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 – Será exigida formação em nível médio ou técnico, para a função disposta no inciso I, do art. 1º desta Lei – Coordenação da Logística do Almoxarifado, para as demais funções, dispostas nos incisos II à XXII exige-se nível superior de ensino."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.